

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8027	24	R

148/2016

PROCESSO	8027/2015
PROJETO DE LEI	221/2015
EMENTA	Dispõe sobre a doação de cestas básicas para os pescadores, marisqueiros e desfiadeiras residentes no município de Vitória.
INICIATIVA	Marcelão
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade. Comissão de Finanças – Pela Aprovação. Comissão de Direitos Humanos e Cidadania- Pela Aprovação Comissão de Saúde e Assistência Social – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8027	25	12

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 12 / 7 / 16

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 12 / 7 / 2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Cleizieli
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 26 / 07 / 2016

Diretor DEL



Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 221/2015

Autoria : Marcelão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8027	26	qb

Reunião : 64ª Sessão Ordinária
Data : 12/07/2016 - 17:50:02 às 17:50:23
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	17:50:11
7	Fabricio Gandini	PPS	Sim	17:50:12
8	Luisinho	PDT	Sim	17:50:14
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	17:50:17
19	Marcelão	PT	Sim	17:50:08
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:50:05
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	17:50:05
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:50:07
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:50:10
15	Zezeito Maio	PMDB	Sim	17:50:10

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
0

TOTAL
10

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8027	27	qto

OF.PRE. AUT. Nº 102

Vitória, 26 de julho de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.654/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 221/2015**, de autoria do Vereador **Marcelão**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de julho de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Processo: **4584508/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 01/08/2016 Hora: 17:15
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 102
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8027	28	qb

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.654

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 221/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a doação de cestas básicas para os pescadores, marisqueiros e desfiadeiras residentes no município de Vitória.

Art. 1º. Fica concedida, mensalmente, a doação de cestas básicas aos pescadores, marisqueiros e desfiadeiras que residam no município de Vitória e trabalham com o objetivo de assegurar renda às famílias enquanto vigorar a proibição de cata e pesca de mariscos e peixes, nos períodos de defeso e piracema destes animais.

Parágrafo único. Os períodos de defeso e piracema acontecem respectivamente:

I - o defeso dos mariscos ocorre no período de 01 de setembro a 31 de dezembro;

II - a piracema ocorre no período de 01 de novembro a 28 de fevereiro.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento das cestas básicas os pescadores, marisqueiros e desfiadeiras que preencherem os seguintes requisitos:

I - ter na pesca, na cata e no desfilio sua principal fonte de renda;

II - ser morador de Vitória, estar cadastrado na entidade representativa de pescadores, marisqueiros e desfiadeiras de Vitória, reconhecida pelo Município na Secretaria de Meio Ambiente;

III - participar durante o período de defeso e piracema, de atividades cidadãs e de educação ambiental;



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8027	29	gb

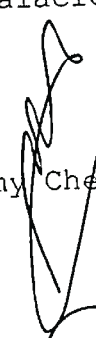
IV - estar referenciado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do território onde reside e participar com regularidade das atividades voltadas para as famílias e seus membros, visando assegurar o acesso aos direitos sócios assistenciais e às políticas públicas.

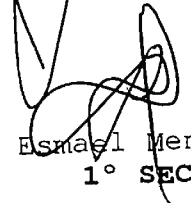
Art. 3º. A entidade representativa dos pescadores, marisqueiros e desfiadeiras de Vitória e a Secretaria de Meio Ambiente, são responsáveis por atestar a residência no Município de Vitória e o efetivo exercício das atividades de pescador, marisqueiros e desfiadeiras e encaminhar à Secretaria de Assistência Social a lista das pessoas que farão jus ao recebimento das cestas básicas de que trata esta Lei.

Art. 4º. Serão excluídos do benefício por 03 (três) anos as pessoas que forem encontradas praticando a pesca e a cata em períodos proibidos ou utilizando formas de pesca e cata proibidas por Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de julho de 2016.


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE


Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO


Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO


José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO